



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 2/2022/GREMN/SFC

Assunto: Definição dos técnico-operacionais para seleção de embarcação para operar na travessia do Reio Autaz Mirim

DA INTRODUÇÃO

1. Com o desabamento da ponte sobre o Rio Autaz Mirim, localizada no Km 25 da BR 319, a Superintendência Regional do DNIT no Amazonas declarou Situação de Emergência (SEI 12689209), ratificado pela Declaração de Situação de Emergência (SEI 12702825 e 12722077). Em virtude da situação, o tráfego no local foi restabelecido, de forma emergencial, por meio de uma passagem seca, construída pelo DNIT no local.



2. Porém com o Regime de cheias da Baía Amazônica e a subida do nível da água do rio Autaz Mirim a utilização da passagem seca não poderá ser mais utilizada, o que deve ocorrer no início de janeiro/2023. Durante todas as tratativas realizadas entre a Superintendência Regional do DNIT no Amazonas e a Gerência Regional no sentido de buscar uma solução para manter o tráfego na rodovia, quando essa passagem seca não puder mais ser utilizada, verificou-se que a melhor solução apresentada seria por meio do serviço de travessia em diretriz de Rodovia Federal por meio balsa, até que o DNIT conclua a construção de uma nova ponte no local, no prazo estimado de 01 (um) ano;

3. Diante da situação crítica da rodovia BR-319/AM e o risco à segurança dos usuários, caso o tráfego venha a ser interrompido e da inexistência de rota alternativa que propicie o regular fluxo de veículos, cargas e demais usuários da BR-319/AM, podendo causar iminente risco de isolamento das

comunidades que margeiam a rota da rodovia, sendo que tal interrupção prejudicaria não só os comerciantes, mas o abastecimento, o socorro médico e todo o desenvolvimento das atividades dos governos municipais, estadual e federal, fato que ocorreu durante o período em que as pontes do Rio Curuçá e do Rio Autaz Mirim.

4. Em face disso, a Superintendência regional do DNIT do Amazonas solicitou que essa Agência Reguladora promova chamamento público para selecionar e autorizar empresa de navegação interior de travessia em diretriz de rodovia federal (BR-319/AM), no local onde desabou a ponte sobre o rio Autaz Mirim, para que a empresa selecionada possa ser contratada, com Dispensa de Licitação, pelo prazo de 01 (um) ano, por esta Autarquia ou pelo Governo do Estado do Amazonas, caso seja celebrado Convênio entre ambos com essa finalidade, para prestar os serviços de travessia, no mencionado local, pelo citado prazo, em caráter emergencial, com Dispensa de Licitação.

5. Visando subsidiar construção dos requisitos técnico-operacionais da operação, de acordo com as características do local e suas peculiaridades, a Gerência Regional realizou vistoria no local, elaborando a presente nota técnica, com os devidos apontamentos.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

1.1. O Rio Autaz Mirim, no trecho do Km 24,60 da BR 319 no enchente (fevereiro a julho) pode atingir ate 200 metros entre as margens e calado superior à 15 metros.

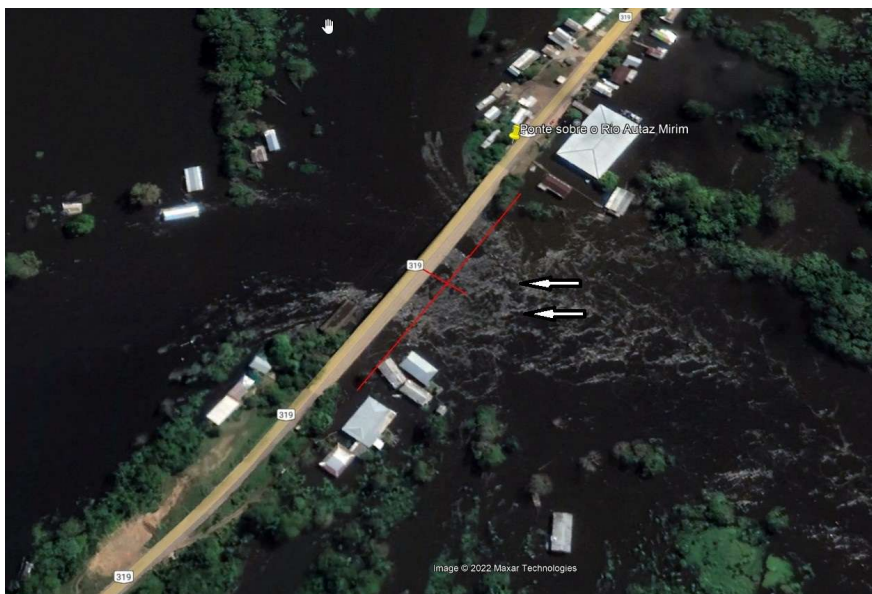
1.2.



1.3. Durante o período de vazante(agosto a janeiro) atinge um comprimento entre margens menor que 60 metros, com calado médio entre 1,8 a 2,20



1.4. Outro ponto importante levantado pela equipe que vistoriou o local é de velocidade das águas e da correnteza no local,. Os escombros existentes da antiga ponte e da atual no local geram grande turbilhonamento do curso d'água no local, como pode ser verificado na imagem abaixo extraída do Google earth:



6. Não obstante, a área disponível para embarque e desembarque dos veículos é exígua, que inviabiliza a utilização de equipamentos que não possam embarcar e desembarcar veículos "de frente", conforme pode ser observado abaixo:



7. Portanto, consoante as existentes na travessia, o Regime de enchente e vazante dos Rios, e as características do local, faz-se imperioso, a especificação do equipamentos selecionados para operar no local.

DAS CONCLUSÕES

8. Por todo o exposto, diante do cenário de difícil operação e manobra verificado, sugerimos que, constem no Edital de chamamento que as embarcações tenham as seguintes características:

- a) O equipamento disponibilizado deve embarcar/desembarcar os veículos de frente, considerando a exígua área disponível para manobras em terra bem como a grande dificuldade de manobra fluvial no período de seca. Além disso, a realização de embarque e desembarque com os veículos "de frente" diminui o tempo de operação, não gerando gargalos ou filas na travessia;
- b) as dimensões do equipamento devem estar entre 35 (trinta e cinco metros) e máximo de 50 (cinquenta) metros, uma vez que, a área em questão, durante o período

de vazante, tem a distância entre as margens reduzidas para 50 a 60 metros. Equipamentos menores que esta dimensão teriam baixa capacidade-hora de travessia gerando filas e atrasos. Embarcações maiores do que 50 metros, não seriam capazes de realizar o transporte no período de seca

9. É o entendimento.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

GERENTE REGIONAL - GREMN



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Souza Junior, Gerente Regional de Manaus**, em 16/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1795593** e o código CRC **1C3B5734**.